

# **MINUTA DE REGULAMENTO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**

## **CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO**

**Art. 1º** A 10ª Conferência Municipal do Meio Ambiente (CMMA) será realizada no dia 11 de dezembro de 2024 no Sindicato Rural de Rolândia, localizado à Rua Manoel Carreira Bernardino, nº 375 – Centro – Rolândia/PR.

**Art. 2º** A 10ª CMMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024, através do Decreto Nº 452 de 08 de novembro de 2024.

**Art. 3º** A 10ª CMMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

**Art. 4º** A 10ª CMMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local e eleger pessoas delegadas para 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

**Art. 5º** A 10ª CMMA tem como tema “Emergência Climática: o desafio da transformação ecológica” e está organizada em 5 eixos:

- I - Mitigação
- II - Adaptação e preparação para desastres
- III - Transformação Ecológica
- IV - Justiça Climática
- V - Governança e Educação Ambiental

**Parágrafo único:** O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º** A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da Conferência Municipal Meio Ambiente - CMMA, com integrantes da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente.

**Art. 7º** A 10ª CMMA será presidida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Audinil Maringonda Junior.

**Parágrafo único:** Na ausência do presidente, a Comissão Organizadora será presidida por Marcello Jordão Gomes Ribeiro.

## **CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 8º** Poderá participar da Conferência Municipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

**Art. 9º** O credenciamento dos(as) participantes da 10ª CMMA será efetuado no dia 11 de dezembro de 2024 das 13h30 às 14 horas e tem como objetivo identificá-los(a) em categorias.

**Art. 10** Na 10ª CMMA, os participantes serão credenciados em três categorias:

- I - Participante com direito a voz e voto;
- II - Convidados(as) com direito a voz; e
- III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

**§1º** Os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) serão considerados Participantes Natos.

**§2º** As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Municipal.

**§3º** Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador de Rolândia há pelo menos 02 (dois) anos.

**Art. 11** As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora Municipal.

**Art. 12** Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 10ª Conferência Municipal do Meio Ambiente aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).

## **CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO**

**Art. 13** A 10ª CMMA deverá ser realizada observando a seguinte programação:

- I - Abertura e apresentação da programação;
- II - Palestra sobre o tema: Mudança Climática – O Desafio da Transformação Ecológica
- III - Grupos de Trabalhos para os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;
- IV - Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;
- V - Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

**Parágrafo único:** O Regulamento ficará aberto para consulta pública no prazo de 03 a 10 de dezembro de 2024 no Site da Prefeitura Municipal de Rolândia e validado pela Comissão Organizadora Municipal até o dia da Conferência.

## **CAPÍTULO V DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO**

**Art. 14** Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.

**Art. 15** Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho com quantidade similar de participantes.

**Art. 16** O documento-base será utilizado pelos grupos para promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o Art. 5º.

**Art. 17** Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

**Art. 18** As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

## **CAPÍTULO VI DA PLENÁRIA FINAL**

**Art. 19** A Plenária Final é o momento de:

- I - Priorização das Propostas; e
- II - Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

**Art. 20** As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

**Art. 21** As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

**Art. 22** Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados (as) na 10ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.

**Art. 23** A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres, com espaço, cada, sendo 2 por eixo temático.

**Art. 24** Os resultados da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

## **CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS**

**Art. 25** Na Plenária Final, serão eleitas três pessoas delegadas e seus respectivos suplentes, para participar da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos no Documento Base disponibilizado pela organização da Conferência Estadual.

**Art. 26** Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores de Rolândia a pelo menos 02 (dois) anos.

**Parágrafo único:** Os candidatos a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

**Art. 27** A escolha das três pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 10ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição:

- I - 1 representante da sociedade civil, priorizando a participação de povos/comunidades tradicionais povos indígenas;
- II - 1 representante do setor privado;
- III - 1 representante do poder público.

**§1º** A escolha das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§2º Serão eleitas três pessoas suplentes de pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual paritariamente.

§3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar acota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

**Art. 28** A relação das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 (sete) dias após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente.

**Parágrafo único:** Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

**Art. 30** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.